# Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1646

**PROJETO DE** Lei **N.** -30/97

**Objeto:** "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco do Brasil S/A, através do FINAME e dá outras providências correlatas".

**Autor:** Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

28. abril - 1997

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 05/05/97

Aprovado 2ª 05/05/97

Aprovado 3ª 07/05/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

## IIÇÕES ÀS COMISSÕES:

são de _____ Em____/____/____

o Relator o Vereador _____

TOCOLO:

ente: _____ Em____/____/____

r: _____ Em____/____/____

ro: _____ Em____/____/____

r Entregue em _____ ____/____/____

são de _____ Em____/____/____

o Relator o Vereador _____

TOCOLO:

ente: _____ Em____/____/____

r: _____ Em____/____/____

ro: _____ Em____/____/____

r entregue em _____ ____/____/____

## ÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

____/____

_____

RUBRICA

____/____

_____

RUBRICA

## DE INFORMAÇÕES:

ado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

rido ao _____ Em____/____/____. Ofício CM ____/____-____

o:

ações:

do por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

ido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

o:

ações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 28/04/97 Às comissões de LSO e SR para o devido parecer.

Rubrica

2 - Em 05/05/97 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P. 3º - RI) a pedido do Vereador Carlos Roberto.

Rubrica

3 - Em 07/05/97 Aprovado por unanimidade em 3ª votação

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

# LEI Nº 1646 / 97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O BANCO DO BRASIL S/A, ATRAVÉS DO FINAME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Povo do Município de Bom Despacho, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com o BANCO DO BRASIL S/A, através do FINAME, até o valor em moeda corrente e legal de R$ 230.000,00 ( duzentos e trinta mil reais), destinados à aquisição de uma motoniveladora e uma retroescavadeira.

Parágrafo 1º - O valor do financiamento corresponderá a 70% (setenta por cento) do maquinário a ser adquirido, sendo o restante de 30% (trinta por cento), acobertado por recursos Municipais.

Parágrafo 2º - O prazo de pagamento do valor financiado será de até 5(cinco) anos.

Art. 2º - As condições de financiamento, tais como: taxa de juros, multas contratuais, taxa de risco, taxa de administração devida ao Agente Operador, prazos de desembolso, prazo de carência, e prazo de pagamento, bem assim como todas as demais condições do financiamento poderão ser ajustadas pelo Município de Bom Despacho, na contratação, segundo as normas pertinentes à espécie, na contratação e observadas pelos Agentes envolvidos.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (09/05/1997).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DE BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA

# LEI No 1647 / 97

"DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOUROS PÚBLICO".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Os logradouros públicos da Vila Militar do Sètimo Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, passam a denominar-se:

I - ALAMEDA CORONEL FULGÊNCIO, a rua de acesso ao quartel;

II - PRAÇA CORONEL LERY, a Praça do Coreto;

III - RUA GUSTAVO CAPANEMA, a rua destinada ás residências dos oficiais;

IV - RUA TENENTE GARRO, a rua situada próximo á ponte de acesso á Vila Aurora (rua de baixo);

V - RUA MAJOR BARBOSA, a rua destinada ás residências dos praças (rua do meio);

VI- RUA CAPITÃO PROCÓPIO, a rua paralela e na divisa da reserva florestal da guarnição PM de Bom Despacho (rua de cima).

Art. 2o - O Executivo providenciará a colocação de placas, bem como a devida comunicação á Empresa de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA , TELEMIG/MG.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (16.05.1997).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 30/97

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco do Brasil S/A, através do FINAME e dá outras providências correlatas".

O Povo do Município de Bom Despacho, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com o BANCO DO BRASIL S/A, através do FINAME, até o valor em moeda corrente e legal de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinados à aquisição de uma monivela-dora e uma retroescavadeira.

Parágrafo 1º- O valor do financiamento corresponderá a 70% (setenta por cento) do maquinário a ser adquirido, sendo o restante de 30% (trinta por cento), a-coberto por recursos Municipais.

Parágrafo 2º- O prazo de pagamento do valor financiado será de até 5 (cin-co) anos.

Art. 2º- As condiçoes de financiamento, tais como: taxas de juros, multas contratuais, taxa de risco, taxa de administração devida ao Agente Operador, prazos de desembolso, prazo de carência, e prazo de pagamento, bem assim como todas as de-mais condiçoes do financiamento poderão ser ajustadas pelo Município de Bom Despacho, na contratação, segundo as normas pertinentes à espécie, na contratação e observadas pelos Agentes envolvidos.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotaçoes suficientes à amortização do principal e acessórios resul-tantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 07 de maio de 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

CGB/

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 30/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O BANCO DO BRASIL S/A, ATRAVÉS DO FINAME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Povo do Município de Bom Despacho, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com o BANCO DO BRASIL S/A, através do FINAME, até o valor em moeda corrente e legal de R$ 230.000,00 ( duzentos e trinta mil reais), destinados à aquisição de uma motoniveladora e uma retroescavadeira.

Parágrafo 1º - O valor do financiamento corresponderá a 70% (setenta por cento) do maquinário a ser adquirido, sendo o restante de 30% (trinta por cento), acobertado por recursos Municipais.

Parágrafo 2º - O prazo de pagamento do valor financiado será de até 5(cinco) anos.

Art. 2º - As condições de financiamento, tais como: taxa de juros, multas contratuais, taxa de risco, taxa de administração devida ao Agente Operador, prazos de desembolso, prazo de carência, e prazo de pagamento, bem assim como todas as demais condições do financiamento poderão ser ajustadas pelo Município de Bom Despacho, na contratação, segundo as normas pertinentes à espécie, na contratação e observadas pelos Agentes envolvidos.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

PREFEITO DE B. DESPACHO
HAROLDO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 309/93

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (28/04/1997).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1.993/1.996

PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº 30/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissoēs, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Sessoēs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 02-05-97.

Carlos Roberto Contijo

Antônio de Souza Sobrinho

Joaquim Antônio de Souza

José Raimundo Campos

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

CGB/